PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
168
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1. MODALIDADE / PROCEDIMENTO	2. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	3. E-MAIL DA COMISSÃO
CREDENCIAMENTO	00005.20260618/0002-84	licitacao@tamboril.ce.gov.br

4. OBJETO:
CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL) E DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE

5. DO CREDENCIAMENTO	6. FUNDAMENTAÇÃO	7. PERÍODO DE INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO	8. HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO
ABERTO (Inscrição pelo tempo fixado no edital)	Art. 78, inciso I, c/c Art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133.	Da data da publicação do edital até 31 de dezembro de 2026	As docuemntacoe spodem ser enviadas em qualquere horário no e-mail indicado.
		REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.	

9. ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(S):
SECRETARIA DA SAÚDE

10. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:	11. FORMA DE PAGAMENTO:	12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:
ITEM	CONFORME EXECUÇÃO	12 MESES

13. ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:
Conforme Termo de Referência – TR.

14. DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO
Todos os atendimentos presenciais relativos à sessão pública, serão realizados no local, data e horário definidos no presente edital. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões e solicitações de vista aos autos deverão ser formulados por escrito e encaminhados exclusivamente para o e-mail: licitacao@tamboril.ce.gov.br, observados os prazos e condições estabelecidos neste edital.

15. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
169
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1) O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento.
2) Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica.
3) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto a especificação dos serviços, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS.

****

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, por meio da Secretaria da Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo administrativo para o CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL) E DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE e critério de julgamento assinalados no quadro resumo acima e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial, dará início aos procedimentos de abertura e análise dos pedidos de inscrições, seleção, análise e julgamento e demais procedimentos atinentes ao procedimento auxiliar administrativo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.
Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para cadastro, julgamento e formalização do credenciamento.

SUBPARTE B – ANEXOS
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO III – Modelo de inscrição;
ANEXO IV – Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Chamada Pública tem como objeto o CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL) E DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

2. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA
2.1. O presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:
2.1.1. Abertura, por meio de publicação de edital;

2.1.2. Credenciamento dos interessados;
2.1.3. Recebimento das inscrições e documentos de habilitação;
2.1.4. Abertura dos trabalhados, análise das inscrições e dos documentos de habilitação.
2.1.5. Julgamento final; e
2.1.6. Recursos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:
3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **PESSOA JURÍDICA** que:
3.1.2. Esteja regularmente estabelecida neste País, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;
3.1.2.1. A empresa interessada deverá dispor de clínica ou estabelecimento assistencial situado a uma distância máxima de 70 km da sede do Município de Tamboril, considerada a distância rodoviária pela rota regular mais curta. A exigência se refere ao local em que os pacientes serão efetivamente atendidos, e não necessariamente à sede administrativa da pessoa jurídica.
3.1.2.1.1. A limitação territorial decorre das características do público atendido e do próprio tratamento. Grande parte dos pacientes é formada por pessoas idosas, com redução da capacidade visual, mobilidade limitada ou dependência de acompanhante e transporte organizado pela rede municipal. Além do dia da cirurgia, podem ser necessários comparecimentos para avaliação, preparação e revisões pós-operatórias, de modo que deslocamentos excessivamente longos aumentariam o desgaste físico, o risco de faltas e atrasos, os custos de transporte e a possibilidade de abandono do acompanhamento.
3.1.3. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do procedimento, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.
3.1.4. Constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em anexo aos documentos de habilitação e cadastro no sistema;
3.1.5. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, deverão declarar por declaração vinculado ao documento de habilitação o exercício do direito de preferência previsto em Lei.
3.1.6. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, caso contratada, será a responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3°, da Lei Complementar n.° 123/2006 em razão da presente contratação.
3.1.7. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:
3.2.1.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a participação de pessoa física no presente processo de credenciamento, ainda que devidamente habilitada para o exercício profissional na área de saúde.
3.2.1.2. A vedação ora estabelecida decorre da natureza dos serviços a serem prestados, consistentes na realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de média complexidade, tais como cirurgia de catarata e exérese de pterígio, os quais exigem estrutura física adequada, equipe multiprofissional, equipamentos específicos, condições de biossegurança, ambiente esterilizado e responsabilidade técnica formalmente instituída, características incompatíveis com a atuação autônoma de profissionais individuais.
3.2.1.3. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados de forma integrada, incluindo triagem e avaliação pré-operatória, realização do ato cirúrgico, fornecimento de lentes intraoculares quando aplicável, cuidados imediatos pós-operatórios e acompanhamento ambulatorial,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
171
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

etapas que demandam organização institucional, rastreabilidade, controle sanitário e cumprimento das normas estabelecidas pela vigilância sanitária, pelo Conselho Regional de Medicina, pela ANVISA e pelos protocolos do Sistema Único de Saúde.

3.2.1.4. A restrição à participação de pessoa jurídica visa assegurar adequada responsabilização técnica, administrativa e jurídica pela execução dos serviços, bem como permitir fiscalização eficiente pela Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança do paciente, da gestão dos riscos e da regularidade sanitária.

3.2.2. O autor do anteprojeto, termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando o procedimento versar sobre objeto a ele relacionados.

3.2.3. O responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU – Plenário);

3.2.5. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário).

3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tamboril, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no cadastro Municipal de Fornecedores de Tamboril, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.10. Que não tenham providenciado o credenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

3.2.11. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.

3.2.12. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.13. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.

3.2.14. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos desta Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

3.2.15. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.16. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
172
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR.

4.1. O proponente interessado na participação no procedimento fica OBRIGADO a:

a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações a serem cadastradas apresentadas na abertura do certamen;

b) Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de inscrição e habilitação, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;

c) Acompanhar os trabalhos de processamento do credenciamento durante todo o trâmite;

d) Cumprir integralmente as solicitações realizadas;

e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;

f) Não cometer fraude fiscal;

g) Manter atualizadas todas as informações da empresa no cadastro municipal de Tamboril,

h) Que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;

i) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5° da Lei nº 12.846/2013.

j) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3.2 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.

5.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

5.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

6.1. Em se tratando de pessoa jurídica, os documentos de habilitação deverão corresponder à mesma sede constante no CNPJ da proponente. Assim, caso a empresa participe pela matriz, todos os documentos deverão referir-se à matriz; e, caso participe por filial, todos os documentos deverão corresponder à mesma filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, possuem validade indistinta para matriz e filiais.

6.2. Cada proponente deverá apresentar os documentos previstos em edital dentro do prazo informado no e-mail da coissao de contratação do município de Tamboril.

6.3. Os documentos apresentados deverão conter todas as páginas assinadas, rubricadas ou autenticadas, conforme aplicável. Caso a documentação contenha anexos originalmente emitidos em meio eletrônico (certidões, comprovantes ou documentos digitais oficiais), estes deverão ser apresentados em forma impressa, acompanhados dos respectivos códigos de validação quando houver.

6.4. No curso da análise, caso a Comissão de Contratação identifique documentos ilegíveis, danificados ou cuja autenticidade não possa ser verificada, poderá, a seu critério, solicitar a reapresentação da(s) peça(s) específica(s), exclusivamente para fins de saneamento, desde que não resulte em inserção de documento novo nem implique alteração da proposta, respeitando-se o princípio da vinculação ao edital e o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição será realizada exclusivamente de forma presencial, mediante a entrega, em sessão pública, do formulário de inscrição e dos demais documentos de condição de participação e habilitação, no período, data, horário e local indicados no Quadro Resumo deste Edital.

7.2. A entrega da solicitação de credenciamento, acompanhada de toda a documentação de habilitação exigida, ocorrerá exclusivamente mediante envio da documentação no e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, a partir da data de publicação do aviso de abertura e dentro do prazo estipulado.
7.3. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis, em desacordo com as exigências editalícias ou não devidamente acondicionados serão considerados inaptos, podendo o interessado apresentar nova solicitação, saneada das irregularidades constatadas, desde que ainda dentro do prazo de inscrição, prevalecendo a última entrega realizada.
7.4. A solicitação de credenciamento somente será considerada efetivada com a entrega presencial da documentação completa pela proponente. O resultado da análise ficará condicionado à verificação da regularidade e conformidade dos documentos de habilitação, a qual será realizada pela Comissão de Contratação, de acordo com sua necessidade e discricionariedade, nos termos da legislação aplicável.
7.5. Precauções e compromissos quanto à inscrição:
7.6. O registro da inscrição implica, independentemente de declaração expressa, na:
a) Aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
b) Garantia do cumprimento da execução dos serviços, caso selecionada;
c) Assunção do compromisso de rigoroso atendimento às especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência;
d) Impossibilidade de desistência ou declínio da inscrição após realizada a análise do pedido de inscrição pela Comissão;
e) Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e em seus anexos;
f) Obrigação de participação ativa no presente procedimento até sua conclusão, atendendo às solicitações, informações e esclarecimentos requeridos pela Comissão de Contratação;
7.7. Após a entrega do pedido de inscrição, não será admitida, em nenhuma hipótese, a desistência da solicitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitarse-ão à no procedimento mediante a apresentação dos documentos relacionados a seguir:
8.1.1. Habilitação Jurídica
a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
179
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
h) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (referente aos exercicos de 2024 e 2025) e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

c) Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
175
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
f) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social
g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
8.1.4. Qualificação Técnica
a) Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal;
b) Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica), no Conselho Regional de Medicina, secção da sede da empresa
c) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).
d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor
f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
e) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
I – A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
II – A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
III – A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço
IV – A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
I – ata de fundação;
II – estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
III – regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
IV – editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
V – três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
VI – ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
15.29. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
8.1.5. DAS DECLARAÇÕES
a) Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar as seguintes declarações:
I – Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
II – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
III – Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
176
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

IV - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
V – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
VI – Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Tamboril – CE, como representante legal/ membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.
8.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.
8.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso está documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
8.4. Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
8.5. Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O credenciamento será realizado mediante o envio da documentação exigida, pelo meio eletrônico indicado no instrumento convocatório, durante o período em que o chamamento permanecer aberto.
9.2. Não haverá disputa de preços, pontuação técnica ou seleção de um único prestador. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação completa e válida e que comprovarem o atendimento integral às condições estabelecidas para o respectivo item.
9.3. A análise dos pedidos de credenciamento observará a ordem cronológica de recebimento da documentação, considerando a data e o horário registrados pelo meio eletrônico utilizado para o envio.
9.4. Para fins de classificação e inclusão no banco de prestadores, será considerada a data e o horário em que a documentação completa for recebida. O envio inicial incompleto não assegurará posição na ordem cronológica enquanto não forem apresentados todos os documentos necessários à análise.
9.5. Quando a Administração solicitar apenas esclarecimento ou confirmação de informação contida em documento tempestivamente apresentado, sem inclusão de documento que deveria ter acompanhado o pedido inicial, será preservada a data do protocolo original.
9.6. Caso seja necessária a apresentação de documento ausente, vencido, ilegível ou incompatível com as exigências estabelecidas, a posição cronológica será definida pela data e pelo horário do recebimento da documentação devidamente regularizada.
9.7. Havendo dois ou mais pedidos registrados na mesma data e horário, será observada a sequência do número de protocolo gerado pelo sistema ou pelo canal eletrônico utilizado. Na impossibilidade de diferenciação pelos registros eletrônicos, a Administração adotará critério de desempate previamente documentado, assegurando tratamento impessoal aos interessados.
9.8. O banco de prestadores será organizado por item e em ordem cronológica de credenciamento. A empresa poderá integrar o banco referente à facoemulsificação, ao tratamento cirúrgico de pterígio ou a ambos, conforme os serviços para os quais tenha comprovado habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
144
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.9. Os interessados que apresentarem documentação após a formação inicial do banco poderão ser credenciados durante a vigência do chamamento, desde que atendam às condições exigidas, sendo incluídos após o último prestador já classificado no respectivo item.
9.10. A ordem cronológica não confere exclusividade nem garantia de contratação, encaminhamento de pacientes, quantidade mínima de procedimentos ou faturamento. A execução dependerá da demanda regulada, das autorizações emitidas, da capacidade assistencial do prestador e da disponibilidade orçamentária.
9.11. A distribuição dos serviços será realizada mediante sistema de rodízio, observando-se a ordem cronológica do banco de prestadores. A programação será iniciada pelo primeiro credenciado e seguirá sucessivamente até o último, reiniciando-se pelo primeiro após o encerramento de cada ciclo.
9.12. As programações poderão ser realizadas mensalmente ou em outro período definido pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme a quantidade de pacientes aptos, a organização do transporte sanitário e a capacidade de atendimento declarada pelos prestadores.
9.13. A capacidade mensal informada pelo credenciado será utilizada exclusivamente para definir o número de procedimentos que poderá receber em cada ciclo, não podendo modificar sua posição na ordem cronológica. A Administração não encaminhará volume superior à capacidade tecnicamente validada do estabelecimento.
9.14. Quando o prestador da vez declarar indisponibilidade, não confirmar o atendimento no prazo estabelecido, estiver temporariamente impedido ou não possuir capacidade para absorver a quantidade programada, a ocorrência será registrada e o encaminhamento seguirá para o próximo credenciado. A passagem para o prestador seguinte não implicará descredenciamento automático daquele que não recebeu a demanda.
9.15. O prestador temporariamente indisponível retornará ao rodízio no ciclo subsequente, mantida sua posição no banco, salvo quando houver suspensão, descredenciamento ou impedimento decorrente de irregularidade formalmente apurada.
9.16. Quando a capacidade do prestador da vez for inferior à demanda disponível, serão encaminhados procedimentos até o limite por ele declarado e validado, distribuindo-se o saldo aos credenciados seguintes, sempre de acordo com a ordem cronológica.
9.17. As ordens ou autorizações de serviço deverão identificar o prestador, o estabelecimento de execução, o item, a quantidade autorizada, o período de atendimento e os pacientes encaminhados pela regulação municipal. Nenhum procedimento poderá ser realizado ou faturado sem autorização prévia.
9.18. A experiência ou qualificação profissional não será utilizada como critério subjetivo de preferência entre empresas já credenciadas. Esses elementos serão examinados exclusivamente para verificar o atendimento aos requisitos de habilitação e de capacidade técnica.
9.19. A Secretaria Municipal da Saúde manterá controle atualizado do banco de prestadores, dos ciclos de distribuição, das autorizações emitidas, das indisponibilidades registradas, das quantidades executadas e da posição em que deverá ser retomado o rodízio.
9.20. Qualquer alteração excepcional da ordem cronológica deverá ser formalmente motivada e registrada, com indicação da circunstância assistencial ou administrativa que a justificou, sendo vedada a escolha discricionária de prestador sem fundamento objetivo.

10. DA SESSÃO.
10.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
10.1.1. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes. A decisão, acompanhada de sua devida motivação, será registrada na Ata de Julgamento, que será disponibilizada na plataforma TCE e no site oficial do Município, bem como será publicado o extrato do julgamento na forma da lei, informando o prazo para a interposição de recursos.
10.1.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, bem como aqueles que apresentarem documentação incompleta, ilegível, rasurada ou com omissões, que, a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

10.1.3. A empresa que restar inabilitada poderá, a qualquer tempo, reapresentar sua documentação para nova análise e credenciamento.
10.1.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise documental, verificar a regularidade de documentos disponíveis para consulta on-line, caso não tenham sido previamente apresentados pelos proponentes ou tenham sido apresentados com restrições.
10.1.5. Se, no momento da verificação, o sistema de consulta estiver indisponível, caberá ao proponente o ônus de não ter apresentado o documento ou de tê-lo apresentado com pendências.
O resultado, contendo a lista de credenciados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, será publicado e mantido permanentemente atualizado no PNCP.

10.2. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.2.1. A Comissão de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias:
a) Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc), registrados no CRC junto ao cadastro de fornecedores locais;
b) Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no
Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c) Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, mantido pela Receita Federal do Brasil;
Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;
Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;
10.2.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, a Comissão de Contratação desclassificará o proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada nos autos o impedimento de participação mediante a desclassificação.
10.3. Da aceitabilidade, análise, classificação e julgamento e dos documentos de habilitação:
10.3.1. A Comissão de Contratação DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, as inscrições das proponentes a que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus ANEXOS).
10.3.2. Não poderá ser aceita documentação inferior àquela exigida no Termo de Referência (anexo I), assim como, não será aceita proposta com especificações inferiores ao demandado para cada serviço.
10.3.3. A DESCLASSIFICAÇÃO do proponente será sempre fundamentada, com vistas franqueadas a todos os participantes.
10.3.4. Verificada a relação de inscrições oferecidas e o atendimento as condições de participação, conforme demandado, a Comissão de Contratação fará(ão) a análise dos documentos de habilitação.
10.3.5. A Comissão de Contratação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com o volume de inscrições, número de proponentes inscritos, demandas e necessidades requeridas por parte da Autoridade Competente, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos e demais etapas, de modo que estas ocorrerão em conformidade com os fluxos de trabalho das equipes correspondentes, assim como, a discricionaridade da Autoridade Competente.
10.3.6. Estará apto ao credenciamento apenas o proponente que estiverem em conformidade com todas as exigências constantes do item pleiteado, conforme anexo I –Termo de Referência e demais disposições deste edital.
10.3.7. Cabe ao PROPONENTE acompanhar os procedimentos, enviar a INSCRIÇÃO E SEUS ANEXOS, assim como, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS

INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante toda o procedimento, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de comunicados e convocações.

11. DOS RECURSOS.

11.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

11.1.1. Declarado o resultado do julgamento, a Comissão de Contratação abrirá prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos quanto ao julgamento por e-mail.

11.1.2. Durante esse período qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar suas RAZÕES RECURSAIS com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

11.1.3. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

11.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na Comissão de Contratação.

11.1.5. Apresentado o recurso, fica os demais proponentes, desde logo o protocolo e comunicação, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.6. A Comissão de Contratação fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

11.1.7. Será rejeitado o RECURSO de caráter protelatório que:

a) Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;

b) Seja intempestiva;

c) Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pela Comissão de Contratação no certame; e/ou

d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido algo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

11.1.8. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Comissão de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

a) Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,

b) Manter inalterada a decisão recorrida.

c) Baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência da Comissão de Contratação.

11.1.9. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pela Comissão de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

a) Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Comissão de Contratação.

b) Determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

11.1.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no e-mail no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a conclusão do certame e resultado final de publicação de credenciados.

11.1.11. A critério da Comissão de Contratação e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
180
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

11.1.12. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

11.1.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

11.1.14. No caso de licitações com julgamento por item e/ou por grupo/lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo/lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pela Comissão de Contratação em face dos demais itens/grupos do objeto do procedimento, através de adjudicação ou homologação parcial.

12. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.

12.1. Ultrapassada a fase de julgamento, a Autoridade Competente realizará a convocação dos proponentes em conformidade com o critério de julgamento escolhido, cabendo a então a adoção a abertura de procedimento administrativo autônomo e independente para fins da contratação.

12.2. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato, e em conformidade com o Acórdão 533/2022 – Plenário – TCU, os critérios de avaliação, na ordem, serão:

a) Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;

b) Maior relação de itens credenciados;

12.3. A Administração abrirá procedimentos conforme o Art. 74, inciso IV, culminando na convocação do proponente para assinatura de contrato, mediante correspondência, meio eletrônico ou publicação em meios citados no item 10.4, no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

12.8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS IMPLICAÇÕES POR NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO:

12.8.1. Se o proponente quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado de acordo com a produção efetivamente executada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os valores unitários fixados para a cirurgia de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e para o tratamento cirúrgico de pterígio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
181
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13.2. Cada unidade de serviço corresponderá ao procedimento realizado em um olho, conforme lateralidade indicada na autorização. Nos casos de tratamento bilateral, cada olho deverá possuir autorização e registro próprios, não sendo admitido faturamento em duplicidade.
13.3. Os quantitativos previstos são estimativos e não asseguram ao credenciado volume mínimo de atendimentos ou valor mensal de faturamento. Somente serão pagos os procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização.
13.4. Não serão objeto de pagamento separado as avaliações vinculadas à cirurgia, a biometria e o cálculo da lente intraocular, a assistência anestésica, os honorários da equipe, os medicamentos, a lente implantada, os materiais médico-hospitalares, a utilização de equipamentos, a recuperação imediata, as orientações e as revisões pós-operatórias incluídas no serviço. Todos esses custos deverão estar compreendidos no valor unitário do procedimento.
13.5. Também não haverá pagamento por pacientes que não comparecerem, procedimentos cancelados antes de sua realização, consultas desacompanhadas da cirurgia correspondente ou serviços executados sem autorização. Quando a cirurgia for interrompida por motivo clínico relevante, o caso será analisado individualmente com base no relatório médico e nos registros do atendimento, não decorrendo daí direito automático ao pagamento integral.
13.6. As medidas corretivas decorrentes de falha técnica ou assistencial atribuível ao credenciado deverão ser realizadas sem custo adicional para o Município ou para o paciente. As situações supervenientes que não decorram de falha do prestador serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a indicação médica, os documentos apresentados e a necessidade de nova autorização.
13.7. Ao término de cada período de produção, o credenciado deverá encaminhar relatório contendo os procedimentos realizados, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) identificação do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde;
c) data, local e tipo de procedimento realizado;
d) indicação do olho operado;
e) registro ou relatório cirúrgico;
f) identificação e assinatura do médico responsável;
g) ficha anestésica, quando aplicável;
h) identificação da lente intraocular implantada, no caso da cirurgia de catarata;
i) comprovante de atendimento assinado pelo paciente ou acompanhante, quando aplicável;
j) registro das orientações e do acompanhamento pós-operatório; e
k) demais documentos solicitados pela fiscalização que sejam diretamente relacionados à comprovação do serviço.
13.8. Recebida a documentação completa, a fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a produção, confrontar os procedimentos com as autorizações emitidas e verificar o atendimento das exigências técnicas, quantitativas e assistenciais.
13.9. Durante a conferência, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares. O período compreendido entre a notificação do credenciado e a efetiva correção da pendência não será contado para fins de conclusão do aceite.
13.10. Estando a produção regular, a fiscalização emitirá o respectivo termo de aceite ou atesto, indicando os procedimentos e valores reconhecidos. Somente após essa manifestação o credenciado deverá emitir a nota fiscal correspondente à produção aprovada.
13.11. A emissão da nota fiscal antes da conclusão da análise não obriga a Administração a reconhecer integralmente o valor faturado. Caso o documento tenha sido emitido com informações ou valores divergentes, caberá ao credenciado providenciar sua substituição ou correção.
13.12. A nota fiscal deverá apresentar, no mínimo:
a) número e data de emissão;
b) identificação do credenciado e do órgão contratante;
c) número do contrato ou instrumento equivalente;
d) período da produção faturada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
182
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

e) descrição dos procedimentos realizados;
f) quantidade aceita de cada procedimento;
g) valores unitários e valor total;
h) dados bancários do credenciado; e
i) destaque das retenções tributárias cabíveis.

13.13. Recebida a nota fiscal regular, acompanhada do termo de aceite, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando houver necessidade justificada de diligência ou conferência adicional.

13.14. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento indispensável ou outra circunstância que impeça a liquidação, o credenciado será comunicado para providenciar o saneamento. O prazo ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após a apresentação correta da documentação, sem incidência de encargos para o Município durante o período em que a pendência for atribuível ao prestador.

13.15. Concluída a liquidação, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica aplicável às despesas da mesma natureza e fonte de recursos.

13.16. Quando houver controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou regularidade de parte dos procedimentos apresentados, o credenciado será comunicado para emitir nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, que seguirá normalmente para liquidação e pagamento. A parcela questionada permanecerá suspensa até a conclusão da análise, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Poderão ser objeto de glosa, total ou parcial, os procedimentos:
a) realizados sem autorização;
b) faturados em duplicidade;
c) não comprovados pelos registros assistenciais;
d) executados em paciente ou olho diferente do autorizado;
e) realizados em desconformidade com as especificações;
f) apresentados com documentação inconsistente ou insuficiente;
g) que envolvam cobrança separada de material ou serviço já incluído no valor do procedimento;
h) executados em estabelecimento não aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde; ou
i) cuja realização tenha sido comprometida por falha atribuível ao credenciado.

10.18. A glosa deverá ser motivada e informada ao prestador, assegurando-lhe a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos. Caso a justificativa seja aceita, o valor poderá ser incluído em faturamento posterior, sem prejuízo da manutenção da ordem e dos controles administrativos aplicáveis.

13.19. O aceite e o pagamento não afastam a responsabilidade civil, sanitária, ética ou profissional do credenciado, tampouco impedem a identificação posterior de cobrança indevida, falha assistencial, informação incorreta ou outra irregularidade.

13.20. A nota fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à verificação da manutenção das condições de habilitação. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais e solicitar certidões atualizadas sempre que os sistemas disponíveis não permitirem confirmar a regularidade do credenciado.

13.21. Constatada irregularidade fiscal ou cadastral, o credenciado será notificado para regularizar sua situação ou apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação por igual período mediante decisão fundamentada da Administração.

13.22. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza, por si só, a retenção do pagamento correspondente a serviços efetivamente executados e aceitos. Persistindo a situação, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis para apuração, eventual descredenciamento ou extinção do vínculo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.23. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito na conta indicada pelo credenciado. Será considerada como data do pagamento aquela em que a ordem bancária for regularmente emitida.

13.24. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente informados pelo credenciado em sua proposta ou documento de cobrança.
13.25. O credenciado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documento válido que comprove seu enquadramento e a aplicabilidade do tratamento tributário favorecido.
13.26. Em caso de atraso de pagamento atribuível à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre o término do prazo estabelecido e a data da efetiva quitação, mediante aplicação proporcional do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
13.27. Não haverá antecipação de pagamento. A natureza dos serviços permite que a remuneração ocorra somente após a execução, comprovação, aceitação e liquidação dos procedimentos, inexistindo justificativa técnica ou econômica para pagamento antecipado.

14. FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "Prática obstrutiva":
e.1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
14.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer do procedimento ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

15.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do edital, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório.
15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
15.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:
15.4.1. O endereçamento a Comissão de Contratação da Prefeitura de Tamboril;
15.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;
15.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
15.4.4. O pedido, com suas especificações;
15.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.
15.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
15.6.1. Caberá a Comissão de Contratação decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até**3 (três) dias úteis**.
15.6.2. A resposta do Município de Tamboril – CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/. e mecanismos conforme citado no Item 10.4.
15.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
15.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
15.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão de Contratação, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.
15.7.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
15.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
16.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Contratação durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e regulamentos internos.
16.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
185
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
16.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tamboril, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, no sistema eletrônico (se houver) e nos mecanismos informados no item 10.4 deste Edital.
16.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 17h00min, na Prefeitura de Tamboril, situada na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE .
16.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Tamboril – CE.

Tamboril – CE, 16 de julho de 2026.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350

Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350
Dados: 2026.07.16 14:06:42 -03'00'

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE